

Ata de nº 94 (noventa e quatro) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 19/10/2022.

Às nove horas do décimo nono dia do mês de outubro de 2022, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 93 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 17.790/2019, 49.118/2019 e 3.907/2020 - HOTEL POUSADA OCEAN LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Diante de todo exposto, analisando-se detidamente todos os argumentos postos pelo recorrente a partir da instrução processual, estando-se de acordo com o parecer da D. Procuradoria Geral do Município, voto pelo conhecimento e improvimento do presente recurso voluntário, para manter incólume a decisão de base, considerando-se procedente o lançamento efetuado por meio do auto de infração nº 220180092101153. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do conselheiro relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Recurso Voluntário. Auto de Infração – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Simples Nacional. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa não recolheu integralmente o Imposto. Inteligência do Art. 135 caput e parágrafos 1º a 8º da CLTM. Afastada a Tese da aplicação do Deferimento Tácito, também, as Teses de nulidade do lançamento por ausência dos requisitos formais requeridos pela lei e presunção de receita com base em informação de cartão de débito/crédito. Recurso Voluntário conhecido e Improvido. Mantida a decisão de Base. ”, após apreciação dos presentes a ementa passou a ter o seguinte teor: “EMENTA: Recurso Voluntário. Auto de Infração – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Simples Nacional. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa não recolheu integralmente o Imposto. Inteligência do Art. 135 caput e parágrafos 1º a 8º da CLTM. Afastadas as Teses da aplicação do Deferimento Tácito, de nulidade do lançamento por ausência dos requisitos

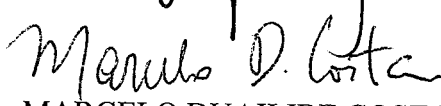
formais requeridos pela lei e da presunção de receita com base em informação de cartão de débito/crédito. Recurso Voluntário conhecido e Improvido. Mantida a decisão de Base.”, aprovada por unanimidade. Continuando, o presidente colocou em julgamento o processo nº 7.779/2019 (APENSOS PROC. Nº 20.474/2019 e 31778/2021) - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA – EPP, sendo Recursos de Ofício e Voluntário, tendo como relator o conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto e de acordo com a PGM, conheço dos Recursos de Ofício e Voluntário e, no mérito, nego-lhes provimento. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do conselheiro relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer dos Recursos Voluntário e de Ofício e negar-lhes provimentos, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO-ISSQN. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE EM PARTE QUANDO FICA COMPROVADO O NÃO PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO. RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO IMPROVIDOS. ”, aprovada por unanimidade. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho não compareceu à sessão, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,----- pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara